

## **RESOLUÇÃO 18/2025, DE 17 DE ABRIL DE 2025**

Dispõe sobre o Credenciamento de Docentes no Programa de Pós-graduação em Ciência e Tecnologia das Radiações Minerais e Materiais do CDTN - PPGCDTN.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia das Radiações Minerais e Materiais do CDTN - PPGCDTN, no uso de suas atribuições, e considerando os Artigos 18º, 22º, 23º, 24º e 25º do Regimento de 2023 que estabelecem as competências do Colegiado para o credenciamento, descredenciamento e avaliação periódica de docentes mediante resolução específica,

**RESOLVE:**

**Art.1º.** O corpo docente do PPG-CDTN é constituído por pesquisadores da Instituição ou por pesquisadores qualificados de outras instituições, mediante apreciação e aprovação pelo Colegiado do Programa, na condição de docente efetivo, docente assistente ou docente emérito.

§ 1º - Docente Efetivo é aquele que (i) está inserido em uma Área de Concentração do Programa, (ii) oferece disciplinas regularmente, (iii) orienta discentes no Programa, (iv) participa formalmente de projetos de pesquisa e (v) apresenta produção técnico-científica regular, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Resolução.

§ 2º - Docente Assistente é um servidor ou colaborador do CDTN, com o título de doutor, podendo ministrar disciplinas deste Programa sob supervisão de um docente, coorientar dissertações ou teses e participar de bancas examinadoras como membro do Programa.

§ 3º - Docente Emérito é um título concedido pela Direção do CDTN a um docente aposentado por sua relevante contribuição ao CDTN e ao Programa.

**Art.2º.** O ingresso de docentes efetivos no Programa se dará segundo as seguintes condições:

§ 1º - O Colegiado fará a avaliação das solicitações para ingresso no Programa, uma vez por ano no primeiro semestre.

§ 2º - A proposta de entrada deverá ser apresentada pelo Proponente ou em nome do mesmo por um docente efetivo do Programa, em formato eletrônico, e deverá apresentar:

- i. Indicação, com justificativa, da área de concentração do Programa, linha de pesquisa e projeto de pesquisa que irá se integrar ou propor, alinhado ao plano estratégico do CDTN;
- ii. Lista dos artigos publicados nos últimos quatro anos;
- iii. Disciplinas a serem ofertadas e disciplinas que já oferta em conjunto com docentes do Programa;
- iv. Relação de discentes orientados ou com orientação em andamento em condição de coorientador(a) ou orientador(a) no Programa ou em outros programas de Pós-graduação *stricto sensu*;
- v. Indicação se pode ser enquadrado como Jovem Docente Permanente (JDP), com os critérios de ter menos de 10 anos de doutorado e não ter sido JDP em programa de Pós-graduação por mais de 4 anos.

§ 3º - Será considerado apto ao credenciamento o Proponente que atender a, no mínimo, três dos seguintes critérios:

- i. Inserção na área e produção acadêmica relacionada à linha de pesquisa à qual está se candidatando, comprovada por meio de dois artigos em periódicos indexados na base de dados QUALIS/CAPES (área Engenharia II, extrato igual ou superior a B1), publicados nos últimos quatro anos;
- ii. Coorientação concluída ou em andamento no Programa, ou orientação/coorientação em outro programa de Pós-graduação *stricto sensu*, nos últimos quatro anos;
- iii. Atuação em atividade docente auxiliar em disciplina do Programa ou outro programa de Pós-graduação *stricto sensu* nos últimos quatro anos;
- iv. Participação formal em projeto (s) de pesquisa aprovado (s) em agência de fomento em andamento;
- v. Possibilidade de enquadramento como Jovem Docente Permanente (JDP) por, ao menos, dois anos, ou seja, ter menos de 8 anos de doutorado e não ter sido indicado como JDP em programa de Pós-graduação por mais de 2 anos.

§ 4º - O Colegiado emitirá parecer final, aprovando ou reprovando o ingresso condicionado do (a) docente efetivo, com base em parecer justificado que considere o alinhamento do currículo do (a) Proponente à Área de Concentração, linha de pesquisa e projeto de pesquisa do Programa, bem como aos critérios estabelecidos para o credenciamento.

§ 5º - A efetivação do ingresso de novos docentes ficará condicionada à aprovação e matrícula de um ou mais candidatos (as) para as vagas e temas oferecidos nos próximos processos seletivos para o (a) novo (a) docente efetivo, ou após a transferência de orientação de discente matriculado, com justificativa deferida pelo Colegiado, que ocorra até a próxima avaliação das solicitações para ingresso no Programa.

**Art.3º.** O ingresso de docente assistente se dará por meio de solicitação junto ao Colegiado por um docente efetivo do programa. Deverá ser acompanhada a solicitação (i) justificativa acadêmica, (ii) currículo do candidato (a) a docente assistente e (iii) atividades a serem realizadas, como disciplinas em conjunto e/ou coorientação. O Colegiado avaliará o ingresso do (a) docente assistente em reunião ordinária seguinte a solicitação.

**Art.4º.** A indicação de um Docente Emérito será feita por meio de solicitação ao Colegiado por um docente efetivo do Programa, acompanhada de (i) justificativa acadêmica, destacando a importância do (a) docente e sua trajetória no Programa, e (ii) currículo do (a) candidato (a). O Colegiado avaliará a indicação de Docente Emérito e, se aprovada, solicitará a avaliação e a aprovação da Direção da Instituição. O título será concedido pela Direção do CDTN, por meio de portaria, com ampla divulgação.

**Art.5º.** A avaliação dos docentes efetivos se dará segundo as seguintes condições:

§ 1º - O Colegiado fará a avaliação bienalmente com base nos dados lançados na plataforma Sucupira da CAPES e dados da Secretaria do Programa de Pós-graduação.

§ 2º - O (A) docente efetivo irá manter seu credenciamento caso atender a, no mínimo, três dos seguintes critérios nos últimos quatro anos:

- i. Apresentar três ou mais artigos científicos publicados em periódicos indexados na base de dados QUALIS/CAPES mais atual (área Engenharia II, extrato igual ou superior a B1) com aderência à sua linha de pesquisa;
- ii. Ter ministrado disciplinas três ou mais vezes no Programa;
- iii. Ter concluído duas ou mais orientações no Programa;
- iv. Ter participado como membro titular do Colegiado ou de comitês do Programa;
- v. Poder ser enquadrado como Jovem Docente Permanente (JDP) por, ao menos, dois anos, ou seja, ter menos de 8 anos de doutorado e não ter sido indicado como JDP em programa de Pós-graduação por mais de 2 anos.

**§ 3º** - Na segunda avaliação consecutiva em diante, incluídas as avaliações realizadas segundo resolução anterior, o (a) docente efetivo será descredenciado (a) quando não atender o critério descrito no Parágrafo 2º.

**Art.6º.** O (A) docente efetivo descredenciado (a) poderá continuar com as suas atividades de orientação até a conclusão das dissertações e/ou teses e poderá solicitar novo credenciamento de acordo com os critérios do Artigo 2º desta Resolução.

**Art.7º.** Os casos omissos e especiais serão decididos pelo Colegiado do PPGCDTN.

**Art.8º.** Essa resolução revoga a Resolução 11 de 2022 e entra em vigor na data de sua aprovação.

Belo Horizonte, 17 de abril de 2025.